

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

PROMOVER,

a partir de 25 de novembro de 2018, no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval, ao Grau de Grã-Cruz, o Almirante de Esquadra ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA e o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS.

Brasília, 14 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.237, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, para dispor sobre subdelegação no âmbito da Vice-Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.207, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VI - Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República, no âmbito da Vice-Presidência da República." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Delega competência ao Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

O PRESIDENTE ELEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com fundamento no art. 1º e art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 e de acordo com o caput e parágrafo 1º, do art. 4º do Decreto nº 7.221, de 26 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição para solicitar requisição, nomeação e designação de membros da equipe de transição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Comenda "Parceiro da Juventude" e dá outras providências

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comenda "Parceiro da Juventude" que será conferido às pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em prol da política de juventude em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º A comenda será representada por uma placa a ser entregue anualmente em solenidade promovida pela Secretaria Nacional de Juventude - SNJ.

Art. 3º As edições da Comenda serão disciplinadas em Portaria expedida pelo Comitê Interministerial de Juventude - COIJUV, criado pelo Decreto nº 9.025, de 05 de abril de 2017.

Art 4º A relação de homenageados deverá ser submetida à apreciação do COIJUV e posteriormente encaminhadas a Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de recursos do orçamento da Secretaria Nacional de Juventude - SNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, na Lei 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.003707/2018-85, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA os procedimentos de informatização dos trâmites administrativos de certificação para exportação e importação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho, no que se refere às atribuições das áreas técnicas das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação - SFA-UF, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos de certificados e documentos correlatos necessários à certificação para exportação e importação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho, a seguir relacionados e identificados como Anexos a esta Instrução Normativa:

I - para exportação:

- a) Certificado de Origem para Exportação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo I;
- b) Certificado de Livre Venda de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo II;
- c) Certificado para Exportação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho do Brasil para a República Popular da China - Anexo III;
- d) Certificado de Exportação de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para a Comunidade Europeia - Anexo IV; e
- e) Termo de Compromisso para Exportação de Vinho e Derivados da Uva e do Vinho para a Comunidade Europeia - Anexo V;

II - para importação:

- a) Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo VI;
 - b) Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras para Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho de Excepcional Qualidade - Anexo VII;
 - c) Certificado de Inspeção de Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho - Anexo VIII;
 - d) Certificado de Origem de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para o Brasil - Anexo IX;
 - e) Modelo de Etiquetas para Identificação das Amostras de Controle para Importação - Anexo X, e
 - f) Modelo de comprovação oficial de tipicidade e regionalidade de bebidas alcoólicas, vinhos e derivados da uva do vinho para importação pelo Brasil- Anexo XI.
- III - para importação sem fins comerciais:
- a) Autorização para Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho sem Fins Comerciais - Anexo XII.
- IV - para bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho leiloados pela Receita Federal do Brasil:

a) declaração de Aptidão para Comercialização e Consumo de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho adquiridos em Leilão da Receita Federal do Brasil - Anexo XIII.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I - Produto: as bebidas e os fermentados acéticos, definidos no âmbito da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, os vinhos e os derivados da uva e do vinho, definidos no âmbito da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, bem como nos demais atos normativos correlatos;

II - Órgão Fiscalizador: a área técnica especializada em bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho da SFA-UF;

III - Portal de Serviços: o sítio eletrônico oficial do Governo Federal para a disponibilização de informações e acesso a serviços públicos digitais, na forma estabelecida no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

IV - Laboratórios: os laboratórios de análise incluídos na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária; e

V - Instância Central da Área de Bebidas: Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 4º Os requerimentos, as solicitações, a inclusão de documentos e a notificação de exigências relacionadas aos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa devem ser realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, mediante o ingresso das informações pelo interessado no Portal de Serviços.

Art. 5º A emissão dos certificados pelo órgão fiscalizador e a anexação de laudos pelos laboratórios devem ser realizadas, exclusivamente, pela utilização do Portal de Serviços.

§ 1º A análise e assinatura dos documentos elencados no art. 2º desta Instrução Normativa deve ser realizada, no que couber, pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA do órgão fiscalizador da unidade da federação onde se localiza o estabelecimento exportador; ou, onde se localiza o depósito da mercadoria importada; ou, onde a mercadoria com importação sem fins comerciais será depositada ou exposta;

§ 2º Em casos excepcionais, a instância central da área de bebidas poderá redistribuir a incumbência de análise do requerimento para o AFFA lotado em órgão fiscalizador de outra unidade da federação, devendo este, em caso de deferimento, emitir o respectivo Certificado;

§ 3º A instância central da área de bebidas poderá autorizar a emissão dos Certificados correspondentes fora do Portal de Serviços, quando da eventual interrupção de funcionamento do sistema, ou em casos de novos modelos de certificados exigidos por países importadores, devendo o interessado apresentar todas as informações constantes no certificado solicitado listados nos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 4º O Certificado previsto no Anexo IV desta Instrução Normativa deve conter, também, a assinatura do responsável técnico do laboratório que analisou o produto.

Art. 6º Os documentos emitidos pelo órgão fiscalizador através do Portal de Serviços devem ser assinados por meio digital, com chave de segurança individual, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A verificação da autenticidade dos documentos emitidos pode ser realizada por meio de consulta ao portal do MAPA na rede mundial de computadores.

Art. 7º Os certificados, autorizações e laudos de análise emitidos serão disponibilizados ao requerente no Portal de Serviços, após a conclusão do processo pelo órgão fiscalizador.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 8º A solicitação de certificação para exportação de produtos deve ser realizada pelo exportador via Portal de Serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - contrato ou carta proposta de exportação firmada em relação aos produtos a serem exportados;
- II - comprovação da exigência oficial do país importador;
- III - Termo de Compromisso, em modelo fornecido pelo Portal de Serviços, obrigatório para exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho para a Comunidade Europeia, conforme anexo V; e
- IV - Instrumento vigente de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica que contenha cláusula específica para atuação perante o MAPA.



Art. 9º Quando houver exigência oficial do país importador, o estabelecimento exportador ou seu representante legal deve, via Portal de Serviços, solicitar ao laboratório a análise de controle para exportação.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput será obrigatória nos casos de solicitação para exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho para a Comunidade Europeia e nos casos de solicitação do certificado de livre venda.

Art. 10. A unidade de amostra de controle para exportação deve ser encaminhada ao laboratório pelo representante do estabelecimento exportador, acompanhada do número da solicitação gerada pelo Portal de Serviços.

§1º A quantidade de recipientes de produto deve ser de no mínimo:

I - produto líquido engarrafado ou a granel: dois recipientes contendo volume total não inferior a 1 (um) litro;

II - produto sólido, exceto polpa de fruta, ou produto concentrado: tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume de 1 (um) litro; ou

III - polpa de fruta: duas embalagens contendo massa total não inferior a 1 (um) quilograma.

§2º Quando demandado pelo órgão fiscalizador ou pelo laboratório, deve ser coletado recipiente adicional para outras determinações laboratoriais, observado o volume máximo determinado no §1º deste artigo.

Art. 11. O Certificado de Livre Venda será emitido exclusivamente para o produto nacional que atenda ao padrão de identidade e qualidade fixado para o território brasileiro, após a realização de análise de controle para exportação.

Art. 12. Para exportação de produtos, havendo exigência do país importador, poderão ser adotados outros procedimentos, conforme previsão em ato do Secretário de Defesa Agropecuária- SDA/MAPA.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 13. A coleta de amostra para análise de controle de importação, prevista no art. 93,

parágrafo único do Decreto nº 6871, de 4 de junho de 2009 e no § 1º art. 67, do Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, poderá ser dispensada quando se tratar de produto de mesma denominação, marca comercial, produtor ou engarrafador e de mesma variedade, esta última quando declarada, por meio da apresentação junto a unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro de um dos seguintes documentos:

I - Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras, documento emitido por meio de consulta ao Portal de Serviços, quando o produto estiver vinculado a certificado de inspeção de importação dentro do prazo de validade; ou

II - Autorização para Dispensa de Coleta de Amostras para Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho de Excepcional Qualidade, após consulta ao Portal de Serviços, para os produtos assim classificados por norma específica.

§1º Para fins de dispensa de coleta em novas importações, a validade estabelecida no documento previsto no inciso I deste artigo, tem a contagem iniciada a partir da data da assinatura do último certificado de inspeção apto emitido e obedece aos seguintes critérios:

I - 1 (um) ano para produtos não alcoólicos; ou

II - 3 (três) anos para produtos alcoólicos, destilados alcoólicos, fermentados acéticos e vinagres derivados do vinho.

§2º Para fins de investigação, apuração de denúncia, ou nos casos de necessidade de formação de banco de dados para subsidiar metodologias laboratoriais que visam detectar fraudes em produtos, a Instância Central da Área de Bebidas poderá determinar que um produto, matérias-primas ou ingredientes passem por coleta de amostra, mesmo que possua um certificado de inspeção de importação apto.

Art. 14. Na operação de importação o interessado deve requerer ao órgão fiscalizador, via Portal de Serviços, o Certificado de Inspeção de Importação.

§1º O requerente deve indicar, em campo específico do requerimento eletrônico, o laboratório onde enviará as amostras para análise de controle, cujos custos e procedimentos correrão por sua responsabilidade e expensas.

§2º A coleta de amostra é realizada pela unidade do Vigiagro, salvo em situação técnica excepcional em que não seja possível realizar a amostragem no ponto de ingresso do produto, situação essa que a partida poderá ser liberada pelo Vigiagro, após formalização, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, de solicitação de coleta de amostras ao órgão fiscalizador.

§3º A unidade de amostra de controle para importação deve conter a seguinte quantidade de recipientes:

I - produto líquido engarrafado ou a granel: 2 (dois) recipientes contendo volume total não inferior a 1 (um) litro;

II - produto sólido, exceto polpa de fruta, ou produto concentrado: tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume de 1 (um) litro; ou

III - polpa de fruta: 2 (duas) embalagens contendo massa total não inferior a 1 (um) quilograma.

§4º Quando demandado pelo órgão fiscalizador ou pelo laboratório, deve ser coletado recipiente adicional para outras determinações laboratoriais, observados os volumes determinados no §3º deste artigo.

§5º Após a conclusão das análises o laboratório indicado deverá inserir, diretamente no Portal de Serviços, o laudo de análise laboratorial.

§6º A solicitação gerada no Portal de Serviços, conforme o previsto no caput, será analisada pelo AFFA do órgão fiscalizador, que emitirá o respectivo Certificado de Inspeção de Importação indicando o produto apto ou inapto, após a verificação dos seguintes itens:

I- laudo laboratorial, anexado ao sistema pelo laboratório que realizou a análise de produto;

II- documentos anexados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex ou no Portal Único de Comércio Exterior - Portal Único, conforme indicação do número do dossiê pelo requerente;

III- Certificado de origem, emitido por órgão oficial ou oficialmente credenciado do país de origem, ou seja, país de produção do produto, e devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Organismos e Laboratórios Estrangeiros -SISCOLE;

IV- Certificado ou Laudo de análise emitido por laboratório cadastrado no SISCOLE; e

V- outros documentos e informações para esclarecer eventuais exigências da fiscalização.

§7º Eventuais exigências na análise do requerimento no Portal de Serviços deverão ser acatadas no prazo estabelecido pelo AFFA, e em caso de não atendimento será aberto procedimento de fiscalização para verificação dos fatos, sem prejuízo às demais sanções cabíveis ao caso.

Art. 15. Os produtos poderão ser removidos para depósito em local fora do recinto alfandegado, a critério do Vigiagro, enquanto aguarda a emissão do Certificado de Inspeção de Importação, mediante assinatura de termo próprio, pelo representante do estabelecimento importador.

Art. 16. O produto importado que for assinalado inapto na certificação de inspeção para importação, ou que apresente desconformidades após análise de fiscalização, deverá ser submetido ao procedimento completo no Portal de Serviços, até que seja considerado apto por 3 (três) importações consecutivas.

Art. 17. O certificado ou laudo de análise do produto, emitido por laboratório estrangeiro devidamente cadastrado no SISCOLE, deve conter os parâmetros analíticos previstos nas normas específicas brasileiras.

§1º Os produtos objetos de importação somente poderão ter ingresso e comercialização no mercado nacional se atendidos os padrões de identidade e qualidade brasileiros.

§2º Para efeito de desembaraço aduaneiro, quando constatada desconformidade com os parâmetros analíticos, poderá ser adotado para o produto estrangeiro os procedimentos previstos para análise de fiscalização ou o produto poderá ser devolvido à origem ou reexportado para outro país, ressalvados os casos previstos nos § 3º e 4º deste artigo.

§3º A bebida alcoólica, o vinho e derivado da uva e do vinho de procedência estrangeira que não atende aos requisitos de identidade e qualidade nacionais somente poderá ser objeto de comércio no território nacional mediante a apresentação de certificado expedido pelo órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecida para tal fim, atestando:

I - possuir característica típica, regional e peculiar do país de origem;

II - ser enquadrado na legislação do país de origem; e

III - ser de consumo normal e corrente e possuir nome e composição consagrados na região do país de origem.

§4º O produto que possuir indicação geográfica será isento do disposto no §2º deste artigo, devendo fazê-la constar no certificado de origem ou de outro documento oficial.

§5º É vedada a importação de qualquer produto que contenha aditivos, contaminantes ou resíduos de contaminantes, orgânicos ou inorgânicos, em desacordo com a legislação brasileira;

§6º A importação de produtos que contiverem ingrediente não permitidos para consumo humano no Brasil fica condicionada à avaliação prévia do órgão de saúde brasileiro competente.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SEM FINS COMERCIAIS

Art. 18. É obrigatória a apresentação ao Vigiagro da Autorização para Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho Sem Fins Comerciais, emitida pelo Órgão Fiscalizador, via requerimento do interessado pelo Portal de Serviços, para importação de produtos não destinados à comercialização, que estejam acompanhados ou não dos certificados de análise e de origem e em volume superior a doze litros, para as destinações a seguir:

I - exposições;

II - concursos de qualidade, eventos de degustação ou de promoção comercial;

III - desenvolvimento e pesquisa; ou

IV - consumo próprio.

§ 1º A quantidade do produto importado sem fins comerciais deve ser condizente com o porte e a duração da exposição, do concurso, do evento, ou da pesquisa e desenvolvimento a que se destina e atender legislação específica do órgão fiscal competente.

§ 2º Considera-se também como consumo próprio os produtos trazidos em mudanças de pessoas físicas provenientes do exterior para o Brasil.

§ 3º As importações de produtos até 12 (doze) litros estão dispensadas de autorização e controle pelo MAPA.

Art. 19. Para a representação diplomática o Vigiagro deverá proceder à inspeção física e documental do Licenciamento Simplificado de Importação (LSI) ou da declaração Simplificada de Importação (DSI), ficando dispensados de registro, colheita de amostra e análise laboratorial, porém se obriga o representante do organismo internacional, consular ou diplomático, a obter Autorização para Importação de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho sem Fins Comerciais, prevista no Anexo XI, por meio do Portal de Serviços, homologada por órgão específico do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO VISANDO A NACIONALIZAÇÃO DE VINHOS E BEBIDAS LEILOADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 20. Os estabelecimentos que arrematam bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho em leilões da Receita Federal do Brasil, devem submeter os produtos à análise pelos laboratórios. Parágrafo único. O ônus das análises será suportado exclusivamente pelo arrematante.

Art. 21. Os produtos importados adquiridos por meio de leilão somente poderão ser liberados para comercialização ou consumo próprio após a análise e emissão, pelo órgão fiscalizador, da declaração de Aptidão para Comercialização e Consumo de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho Adquiridos em Leilão da Receita Federal do Brasil, documento constante no Anexo XII, que somente será emitido se o produto atender ao padrão de identidade e qualidade estabelecido em norma específica.

Parágrafo único. O produto que for destinado à comercialização deverá conter o rótulo ou contrarrótulo em conformidade com a legislação brasileira específica, eximido da obrigatoriedade do registro de importador no MAPA, devendo o responsável manter em arquivo, disponível à fiscalização, toda e qualquer documentação que comprove a aquisição por meio de leilão oficial.



CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Quando as análises de controle de importação indicarem conformidade com os requisitos de identidade e qualidade, o representante do estabelecimento importador poderá retirar a amostra remanescente, mediante requerimento ao laboratório, no prazo máximo de sessenta dias após a emissão do Certificado de Inspeção de Importação.

Parágrafo único. As amostras não retiradas devem ser inutilizadas ou disponibilizadas para o desenvolvimento de pesquisas de interesse da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários e da fiscalização federal.

Art. 23. O Certificado de Inspeção de Importação emitido em procedimento anterior a essa Instrução Normativa ou fora do Portal de Serviços poderá ser utilizado até a data de sua validade.

Art. 24. O produto importado sob o regime aduaneiro especial de drawback previsto em legislação específica da Receita Federal do Brasil será dispensado do procedimento previsto no Capítulo III desta Instrução Normativa.

Art. 25. A utilização dos sistemas eletrônicos previstos no art. 1º, bem como dos modelos dos documentos e certificados contidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI e XII, fica condicionada a plena disponibilidade destes no Portal de Serviços.

Art.26. Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adaptação do Certificado de Origem de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para o Brasil previsto no Anexo IX e seu respectivo Laudo de Análise, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art.27 . Ficam revogados:

I - da Instrução Normativa nº 54, de 18 de novembro de 2009, os seguintes dispositivos:

a) os incisos III e IV, do art. 1º;

b) os incisos II a X do parágrafo único do art. 2º;

c) os arts. 11 a 23;

d) os arts. 35 a 39;

e) os arts. 40 a 50; e

f) os anexos II a X.

II - da Instrução Normativa nº 55 de 18 de novembro de 2009, os seguintes dispositivos:

a) os incisos III e IV do art. 1º;

b) os incisos II a X do parágrafo único do art. 2º;

c) os arts. 11 a 23;

d) os arts. 36 a 40;

e) os arts. 41 a 50; e

f) os anexos II a X.

III - a Instrução Normativa nº 17, de 19 de abril de 2011.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Anexo I



República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply
Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Abastecimiento

CERTIFICADO DE ORIGEM PARA EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

CERTIFICATE OF ORIGIN FOR EXPORTATION OF BEVERAGES, VINEGARS, WINE AND PRODUCTS OF GRAPES AND WINE
CERTIFICADO DE ORIGEN PARA EXPORTACIÓN DE BEBIDAS, DE VINAGRES, DE VINOS Y DE PRODUCTOS DE UVAS E DEL VINO

Nº: UF-sequencial/ano

1. Produtor ou Exportador / <i>Producer or Exporter / Productor final o exportador:</i> (Nome, endereço e país / <i>Name, adress and country/ Nombre, dirección y país</i>)				
2. Importador / <i>Importer/ Importador:</i> (Nome, endereço e país / <i>Name, adress and country / Nombre, dirección y país</i>)				
3. Consignatário / <i>Consignee / Consignatario:</i> (Nome, endereço e país / <i>Name, adress and country / Nombre, dirección y país</i>)				
4. Denominação do produto / <i>Product's name / Denominación del producto:</i>		5. Marca comercial / <i>Brand name / Marca:</i>		
6. Código NCM / <i>WCO Code / Código NCM:</i>	7. Registro MAPA / <i>Register / Registro:</i>	8. Lote / <i>Lot /Lote:</i>	9. Quant./ <i>Quantity / Cantidad:</i>	10. Unidade / <i>Unity / Unidad:</i>
11. Nome e endereço completo do organismo oficial / <i>Name and complete address of the official organ / Nombre y dirección del órgano oficial:</i>				

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil certifica que o produto acima listado foi produzido seguindo os métodos de produção aprovados no Brasil e está apto para exportação.

The Ministry of Agriculture, Livestock and Supply of Brazil certifies that the above listed product was produced following the production methods approved in Brazil and is fit for export.

El Ministerio de Agricultura, Ganadería y Abastecimiento de Brasil certifica que el producto arriba mencionado fue producido siguiendo los métodos de producción aprobados en Brasil y es apto para exportación.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário.
The date of the document is the one that appears in the electronic signature of the federal inspector of agriculture.
La fecha del documento es aquella que consta en la firma electrónica del auditor fiscal federal agropecuario.

Anexo II



República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply
Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Abastecimiento

CERTIFICADO DE LIVRE VENDA DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO
CERTIFICATE OF FREE SALE OF BEVERAGES, VINAGERS, WINE AND PRODUCTS OF GRAPES AND WINE
CERTIFICADO DE LIBRE VENTA DE BEBIDAS, VINAGRES, DE VINOS Y DE PRODUCTOS DE UVAS E DEL VINO
Nº: UF-sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento certifica que o produto abaixo discriminado possui condições legais para livre venda no Brasil.
The Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply certifies that the product below complies with the legal conditions for their free trade in Brazil.
El Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Abastecimiento certifica que el producto abajo listado tiene condiciones legales para su venta libre en Brasil.

1. Denominação (Name / Denominación)	2. Marca comercial (Brand Name / Marca comercial)

Produzido ou fabricado por < razão social >, estabelecimento devidamente registrado no Brasil é apto para o consumo humano, comercializado no território brasileiro e exportado de acordo com a legislação brasileira.
Produced or manufactured by < corporate name >, an establishment duly registered in Brazil, is fit for human consumption, commercialized in the Brazilian Territory and exported in accordance with the Brazilian law.
Producido o fabricado < razón social >, establecimiento debidamente registrado en Brasil, es apto para el consumo humano, comercializado en el territorio brasileño y exportado de acuerdo con la legislación brasileña.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário.
The date of the document is the one that appears in the electronic signature of the federal inspector of agriculture.
La fecha del documento es aquella que conste en la firma electrónica del auditor fiscal federal agropecuario.

Anexo III

附件：通用证书样本（中英文）

国/地区向中华人民共和国出口食品证书 Certificate for Export of Food from Brazil to the People's Republic of China					
Certificate Number 证书编号：					
1.Name, Address of Exporter 出口商名称，地址：			2. Name, Address and Record No. of Importer/Consignee 进口商/收货人名称，地址：		
3. Exporting Country/Region 输出国/地区：			4. Competent Authority 主管当局*：		
5. Country/Region of Origin 原产国/地区：			6. Place of Loading 启运地：		
7. Means of Transport 运输方式：			8. Place of Destination 目的地：		
9. Name, Address, Approval No. (If Applicable)) of Production and Processing Enterprise 生产加工企业名称，地址，注册编号（如适用）：					
10. Name of the Product, if Applicable 产品名称，品牌（如适用）	11. 规格 Specifications	12. Lot/Producti on Date/Before 批号/ 生产日期/保 质期（At least one option）至 少选填一项	13.Type of Packaging 包装方式	14.Number of Packages 包 装数量	15.Net Weight 净 重
16.兹证明I hereby certify that: 1) 上述产品来自主管当局监管下的企业。The product(s) described above come(s) from(an) Establishment(s) under the supervision of competent authority.					

- 2) 上述产品在卫生条件下生产，包装，储藏，和运输，并置于主管当局监督之下。The product(s) described above was/were produced, packed, stored, and transported under sanitary condition, which were under the supervision of competent authority.
- 3) 上述产品符合中华人民共和国相关食品安全法律法规和标准要求。The product(s) described above meet(s) relevant food safety law(s), regulations(s) and standard(s) requirements of the People's Republic of China.
- 4) 上述产品合适人类食用。The product(s) described above is/are fit for human consumption.

17. Signature of Authorized Officer 授权官员签字：	18. Date of Signature 签字日期	19. Official Seal 官方图章 
20. Remarks 备注：		

填写说明 Explanatory notes:
本证书不涉及动植物检疫要求
。 The Certificate does not deal with animal and plant quarantine requirements.
地方省，州级主管机构或国家级主管机构名称
。 Name of Province/country competent authority.

Anexo IV

CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO DE VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO PARA A COMUNIDADE EUROPEIA

1. Exportador (nome e endereço) Exporter (name and address)	PAÍS TERCEIRO EMISSOR THIRD COUNTRY OF ISSUE BRASIL V - I 1 Nº da Ordem Serial nº DOCUMENTO PARA A EXPORTAÇÃO DE VINHOS, SUMOS DE UVAS E MOSTOS DE UVAS PARA A COMUNIDADE EUROPEIA DOCUMENT FOR EXPORTATION OF WINE, GRAPE JUICE, OR GRAPE MUST INTO THE EUROPEAN COMMUNITY	
2. Destinatário (nome e endereço) Consignee (name and address)	3. Visto das autoridades aduaneiras (1) (reservado aos serviços das Comunidades Europeias) Customs stamp (For official EC use only)	
4. Meio de transporte e dados do transporte (1) Means of transport and transport details	5. Local de Descarga (se diferir do local indicado em 2) Place of unloading (IF different from 2)	
6. Designação do produto importado Description of the imported product	7. Quantidade em l/hl/kg (2) Quantity in l/hl/kg	8. Número de garrafas Number of bottles
	9. CERTIFICADO CERTIFICATE O produto acima designado é (3) / não é (3) destinado ao consumo humano direto, corresponde às definições ou categorias estabelecidas pela Comunidade para os produtos vitícolas e foi elaborado por recurso a práticas enológicas (3) recomendadas e publicadas pela OIV/ (3) autorizadas pela Comunidade. The product described above is (3) /is not (3) intended for direct human consumption, complies with the Community definitions or categories of grapevine products and has been produced using oenological practices (3) recommended and published by the OIV/ (3) authorised by the Community.	
Nome e endereço completos do organismo Oficial Full name and address of the official agency	Local e data Place and date	Carimbo Stamp 
Assinatura, nome e categoria do responsável Signature, name and title of official		
10. BOLETIM DE ANÁLISE (características analíticas do produto acima designado) ANALYSIS REPORT (describing the analytical characteristics of the product described above)		
PARA OS MOSTOS DE UVAS E OS SUMOS DE UVAS FOR GRAPE MUST AND GRAPE JUICE		
- Densidade Density		
PARA OS VINHOS E OS MOSTOS DE UVAS PARCIALMENTE FERMENTADOS FOR WINE AND GRAPE MUST STILL IN FERMENTATION		
- Título alcoométrico total Total alcoholic strength	- Título alcoométrico adquirido Actual alcoholic strength	
PARA TODOS OS PRODUTOS FOR ALL PRODUCTS		
- Extrato seco total Total dry extract	- Dióxido de enxofre total Total sulphur dioxide	
- Acidez total Total acidity	- Acidez volátil Volatile acidity	- Acidez cítrica Citric acidity
Nome e endereço completos do organismo Oficial Full name and address of the official agency	Local e data Place and date	Carimbo Stamp 
Assinatura, nome e categoria do responsável Signature, name and title of official		

(1) Indicação obrigatória unicamente para os vinhos que beneficiam de uma taxa aduaneira reduzida.
Obligatory only for wines benefiting from a reduced customs tariff.
(2) Riscar o que não interessa. *Delete as appropriate.*
(3) Indicar com um "X" a menção aplicável. *Put an "X" in the appropriate box.*
Imputações (introdução em livre prática e emissão de extratos). *Attribution (entry into free circulation and issue of extracts)*

Quantidade <i>Quantity</i>	11. Número e data do documento aduaneiro de introdução em livre prática e do extrato <i>Nº and date of costumes documents of release of free circulation and of extract</i>	12. Nome e endereço completos do destinatário (extrato) <i>Full name and address of consignee (extract)</i>	13. Carimbo da autoridade competente <i>Stamp of the competent authority</i>
Disponível <i>Available</i>			
Imputada <i>Attributed</i>			
Disponível <i>Available</i>			
Imputada <i>Attributed</i>			
Disponível <i>Available</i>			
Imputada <i>Attributed</i>			
14. Outras menções <i>Other remarks</i>			

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXPORTAÇÃO DE VINHO E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO PARA A COMUNIDADE EUROPEIA

O estabelecimento exportador __< razão social >__, registro MAPA nº __<Nº registro>__, vem, por meio de seu Responsável Técnico __<nome completo>__, CPF nº __<nº CPF>__, assumir a responsabilidade pelas informações prestadas no(s) Certificado(s) de Origem requerido(s) e declara que o(s) produto(s) a ser(em) exportado(s), abaixo relacionado(s), () é (são) / () não é (são) destinado(s) ao consumo humano, e atende(m) a legislação da Comunidade Europeia quanto à(s) sua(s) definição(ões) e categoria(s), bem como que o(s) mesmo(s) foi/foram elaborado(s) em conformidade com as práticas enológicas () recomendadas e publicadas pela OIV / () autorizadas pela Comunidade Europeia.

Denominação do produto	Marca comercial	Lote/Safra	Nº de Registro

Local e data:

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Legal ou Preposto

A assinatura eletrônica pode ser utilizada desde que estejam disponíveis elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade, na forma do art. 15, do Decreto nº 8.593, de 8 de outubro de 2015.

ANEXO VI



República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE COLETA DE AMOSTRAS BEBIDAS,
FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO****Nº: sequencial/ano**

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA autoriza a dispensa de coleta de amostra para importação do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

1.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	
2.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	
3.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	
4.	Produto:			
	Marca:			
	Produtor/Engarrafador:			
	Certificado Nº:		Validade:	

DADOS DO IMPORTADOR:

Razão Social:

Nº registro MAPA:

Nº dossiê:

Data: __/__/__

ANEXO VII



República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE COLETA DE AMOSTRAS PARA VINHOS E
DERIVADOS DA UVA E DO VINHO DE EXCEPCIONAL QUALIDADE****Nº: sequencial/ano**

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA autoriza a dispensa de coleta de amostra para importação do(s) vinho(s) e derivado(s) da uva e do vinho de excepcional qualidade descrito(s) abaixo, conforme Portaria SDA/MAPA Nº 1, de 5 de janeiro de 1996:

Nº	Produto

DADOS DO IMPORTADOR:

Razão Social:

Nº registro MAPA:

Nº dossiê:

Data: __/__/__



Anexo VIII



República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

Nº: UF-sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com base no(s) resultados(s) analíticos(s) anexo(s), certifica que o(s) produto(s) abaixo discriminado(s) encontra(m)-se () apto(s) e/ou () inapto(s), ao comércio no Brasil, conforme o disposto na legislação específica.

Produto	Marca	Produtor/engarrafador	Quantidade	Nº do laudo laboratorial

IMPORTADOR

Razão Social	Nº registro MAPA
--------------	------------------

DADOS DA IMPORTAÇÃO

País de Origem	Nº Solicitação do Certificado	Nº Dossiê
----------------	-------------------------------	-----------

Para exposição do produto ao comércio, o importador deve atender a legislação brasileira específica quanto a rotulagem. O não atendimento da legislação sujeitará o estabelecimento importador às sanções previstas no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014 ou no Decreto nº. 6.871, de 4 de junho de 2009.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário

ANEXO IX

CERTIFICADO DE ORIGEM DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO PARA O BRASIL
CERTIFICATE OF ORIGIN OF BEVERAGES, VINEGARS, WINE AND PRODUCTS OF GRAPE AND WINE TO BRAZIL

Certificado de Origem nº / Certificate of origin n.: País emissor/ Issuing country:

Exportador (razão social, endereço e país)/ Exporter (Name, adress and country):

Produtor/engarrafador (razão social, endereço e país)/ Producer/bottler (Name, adress and country):

Importador (razão social, endereço e país)/ Importer (Name, adress and country):

Meio de Transporte/ Means of transportation:

Local de Descarga/ Place of unloading:

Produto/ Product:

Denominação/ Name:

Marca/ brand:

Nº Lote/ Batch n.:

Indicação Geográfica* (se houver)/ Geographical Indication (if there is):

Tipo da Embalagem/ kind of packing:

Capacidade da Embalagem (L ou Kg)/ Packing Capacity (L or Kg):

Nº de Embalagens/ number of Packing:

Volume Total (L ou Kg)/ Total volume (L or Kg):

*A Indicação Geográfica deve ser a mesma constante no rótulo/ The Geographical Indication must be the same as the one on the label

Certificado ou Laudo de Análise nº (referente ao produto acima indicado)/ Certificate or Report of Analysis n.(referred to above):

Nome do laboratório/ Name of laboratory:

Endereço do laboratório/ Adress of laboratory:

O estabelecimento produtor ou engarrafador acima especificado exerce no país as atividades de produção ou engarrafamento ou ambas e o(s) produto(s) acima especificado(s) atende(m) o(s) padrão(ões) de identidade e qualidade nacional(is) e está(ão) apto(s) para o consumo no mercado interno.
The abovementioned producing or bottling establishment works in the country with the activities of production or bottling or both and the products specified above meet the national identity and quality standards and are fit for consumption in the internal market.

Nome do organismo oficial/ Official agency name:

Endereço do organismo oficial/ Official agency address:

Local e data/ Date and place:

Assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica do responsável pelo órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecida para tal fim

Signature and stamp or electronic signature of the representative in charge of the origin country or entity recognized for this purpose

Anexar ao documento o Laudo de Análise emitido pelo laboratório cadastrado no SISCOLE
Attach to the document the Report of Analysis Analyzed by the laboratory registered in SISCOLE

ANEXO X

MODELO DE ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE CONTROLE PARA IMPORTAÇÃO

Nos vasilhames serão utilizados 2 tipos de etiquetas, iguais ao modelo abaixo, com dimensões e finalidades conforme indicado a seguir:

Vasilhame (volume)	Tamanho da etiqueta
Litro	11 cm x 8 cm
½ litro	7 cm x 5 cm



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data: / /

TCA: /

INSPEÇÃO FEDERAL

Produto: _____

Marca: _____

Protocolo ou Processo nº: _____

Estabelecimento: _____

FFA: _____

verde

amarelo

vermelho

As legendas sem indicação de cor serão impressas em preto sobre fundo branco.

ANEXO XI

Comprovação Oficial de Tipicidade e Regionalidade de Bebidas Alcolólicas, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para importação pelo Brasil

(incisos I, II e III do, § 3º, do Art. 82 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 e Incisos I, II e III do, § 2º, do Art. 52 do Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014)

Official form of Typical and Regional products of Alcoholic Beverages, WINE AND PRODUCTS OF GRAPE AND WINE for Import by Brazil

DADOS DO PRODUTOR (Producer data)

1.1 País de origem: (Issuing country)

1.2 Número de CERTIFICADO DE ORIGEM (certificate of origin nº)

1.3 Nome do estabelecimento (Name of producer establishment):

1.4 Endereço (address):

1.5 Registro do Estabelecimento no país de origem, se houver (Permit, Registry or Brewer's Notice Number):

DADOS DO PRODUTO (Product data)

1.2 Denominação do Produto: (name of the product)

2.2 MARCA (brand)

2. 3 Legislação de referência no país de origem (legislation at the issuing country):

3. DADOS DA TIPICIDADE (Typical features)

3.1 Descrição Geral Das Características De Tipicidade: (description of the general typical characteristics)

3.2 O produto é característico de alguma região no país de origem? () sim () não Caso positivo, qual a região?
(Is the product from a typical region of its original country? (Mark an X in the Yes or No box) If positive, please describe the region)

3.3 O nome do produto é consagrado na região? () sim () não
Caso positivo, descrever referências que demonstram ser o nome do produto consagrado na região:
(Is the product recognised and valued in the region of its origin? (Mark an X in the Yes or No box) If positive, mention how the name is recognised and valued in the region)

3.4 O produto é de consumo normal e corrente na origem? () sim () não
Caso positivo, relacionar as evidências (dados atuais de produção e consumo na região de origem):
(Is the product for regular human consumption in the country of its origin? (Mark an X in the Yes or No box) If positive, describe update data production and consumption)

DADOS DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL, LOCAL, DATA E ASSINATURA/CARIMBO

3.5 Órgão oficial credenciado para emissão deste documento cadastrado no sistema SISCOLE:
(Official organization accredited to issue this document on the system "SISCOLE")

3.6 Local: (place)

4.3 Data: (date)

4.4 Nome e credenciais do responsável pelas declarações (Name and title of official authority):

4.5 Assinatura e carimbo ou assinatura eletrônica passível de verificação do responsável pelo órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecida para tal fim.
(signature and stamp, or digital signature with verification method from official authority of the country of origin)

Comprovação Oficial de Tipicidade de Bebidas Alcolólicas, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para importação pelo Brasil

Official declaration of Typical and Regional products of Alcoholic Beverages, Wines and similars for Import by Brazil

1	DADOS DO PRODUTOR (<i>Producer data</i>)
1.1	Indicar o país de origem (<i>Issuing country</i>)
1.2	Indicar o número de Certificado de Origem (<i>Certificate of origin number</i>)
1.3	Indicar o nome do estabelecimento produtor conforme o registro no país de origem (<i>Name of producer establishment</i>)
1.4	Inserir o endereço completo do estabelecimento produtor (<i>full address of producer establishment</i>)
1.5	Indicar o número do registro do produto no país de origem, se houver (<i>Permit, Registry or Brewer's Notice Number</i>)
2	DADOS DO PRODUTO (<i>Product data</i>)
2.1	Inserir a denominação do produto exatamente como identificado na região de origem (<i>original product name exact as identified at its origin region</i>)
2.2	Inserir a marca completa (<i>brand name</i>)
2.3	Citar a legislação aplicada ao Bebidas Alcolólicas, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho no país de origem (<i>legislation applied at country of origin</i>)
3	DADOS DA TIPICIDADE (<i>Typical characteristics</i>)
3.1	Indicar o parâmetro que diferencia o produto importado do padrão de identidade e qualidade brasileiro. Indicar os valores de referência do país de origem. Descrever de forma geral a história do produto típico no país de origem, bem como suas referências ou documentos comprobatórios (ex. relatos históricos de fabricação, elementos do simbolismo da bebida, etc.). Indicar os elementos a seguir devem estar presentes no que couber: a). As características geográficas da região de produção que lhe confere a tipicidade (condições do solo e do clima da região, local ou território). b). Os aspectos técnicos de produção tradicionais utilizadas em sua fabricação. (<i>Express the specific content that distinguishes the product from brazilian standard, i.g. alcohol level; total sulphur dioxide; total sugar content; other alcohols contents. Describe the history as reference, such as documents and publications that make proof of the typical characteristics of the wine, beaverage or its similar products. As well, other elements to describe and confirm the product as typical.</i>)
3.2	Responder sim ou não. Em caso positivo, detalhar qual a região o produto é característico. (<i>Mark an X in the Yes or No box</i>) If positive, describe the region of the product.
3.3	Responder sim ou não. Em caso positivo, detalhar (<i>Mark an X in the Yes or No box</i>) If positive, how the name is recognised and valued in the region.)
3.4	Responder sim ou não. Em caso positivo, detalhar (<i>Mark an X in the Yes or No box</i>) If positive describe update data of local production and consumption.)
4.	DADOS DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL, LOCAL, DATA E ASSINATURA/CARIMBO
4.1	Nome completo do órgão, exatamente como consta do Sistema SISCOLE (<i>full name of the issuing Agency or Official Institution necessarily accredited at the system SISCOLE</i> < http://sistemasweb.agricultura.gov.br/siscole/consultaPublicaCadastro.action >
4.2	Data de emissão do documento (<i>date of issue</i>)
4.3	Nome completo do responsável pela assinatura no documento (<i>full name of the authority</i>)
4.4	Cargo e função do responsável pela assinatura no documento (<i>title and credentials of the issuing authority</i>)
4.5	Inserir assinatura, ou assinatura eletrônica com a identificação do órgão emissor do documento (<i>signature and stamp, or digital signature with authentication verification method</i>)



ANEXO XII



República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS
E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO SEM FINS COMERCIAIS

Nº: UF-sequencial/ano

1. Nome da pessoa física ou jurídica:	
2. CPF ou CNPJ:	3. Nº da solicitação no Portal de Serviços:
4. Endereço do solicitante:	
5. Município do solicitante:	6. UF do solicitante:
7. Telefone:	8. Email:
9. Finalidade:	
10. Data provável do embarque:	11. Data provável do desembarque:
12. Meio de transporte:	4. Endereço do Local do depósito/ Estabelecimento:
5. Município do local de depósito:	6. UF do local de depósito:
Data provável do evento/uso dos produtos:	

Ficam autorizadas a importação sem fins comerciais dos seguintes produtos:

Denominação	Marca comercial	Embalagem	Quantidade	Procedência

A utilização dos produtos para outros fins pode estar sujeita às sanções previstas no Regulamento aprovado pelo:

- () Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014
- () Decreto nº 6.871, de 04 Junho de 2009.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário

ANEXO XIII



República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS,
FERMENTADOS ACÉTICOS, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO
ADQUIRIDOS EM LEILÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nº: UF-sequencial/ano

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com base no(s) resultados(s) analíticos(s) anexo(s), certifica que o(s) produto(s) abaixo discriminado(s) encontra(m)-se () apto(s) e/ou () inapto(s), ao comércio no Brasil, conforme o disposto na legislação específica.

Produto	Marca	Produtor/engarrafador	Quantidade	Nº do laudo laboratorial

ARREMATANTE

Razão Social	Registro Estabelecimento MAPA Nº (se houver)
--------------	--

Para exposição do produto ao comércio, o importador/arrematador deve atender a legislação brasileira específica quanto a rotulagem. O não atendimento da legislação sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014 ou Decreto nº. 6.871, de 4 de junho de 2009.

A data do documento é aquela que consta na assinatura eletrônica do auditor fiscal federal agropecuário